



Ata da 7ª Reunião Ordinária Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC

Ao décimo nono dia do mês de novembro de 2025, às 14:00 horas na Sala de Reuniões do Gabinete Municipal do Prefeito, junto ao Palácio Municipal, situado na Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, nos termos do Decreto Municipal nº 061/2023, teve início a sétima reunião ordinária do **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC**. Realizando auto apresentação, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares verificou a presença do quórum necessário, declarando aberta a Sessão de 14:02 horas. Em abertura da sessão estavam presentes os Conselheiros Flávia Coelho Quadros da Silva, Francisco Candeia, Gilson Marchesi, Lucas Ferreira e Silva, Manoel Santos Gouveia, Marcela Borges de Abreu Pimenta, Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho e Sílvia Antunes da Costa. Também estavam presentes a Vice Presidente do Conselho, Mila Alvarenga de Tassis e a Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha. Impulsionando o expediente do colegiado, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares passa a palavra para a Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta, para apresentação da relatoria do Processo 6221/2024, referente ao Auto de Infração nº 1236/2022, lavrado em desfavor da empresa COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN). A Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta tece breve síntese do processo, enfatizando que a multa do Auto de Infração, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) se deve pela emissão de poluentes atmosféricos sólidos, na forma de partículas e pelo descumprimento do compromisso firmado na Ata de Reunião nº 001/2022, o qual se tratava da correção de irregularidades das obras de manutenção e a apresentação de cronograma de execução de serviços, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de 24/10/2022. A Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta destaca que os poluentes foram na localidade do bairro Santa Paula, na Avenida Vinte e nas Ruas Fortaleza, São Luiz e Vila Feliz. O Auto de Infração teve como núcleo legal o descumprimento do Inciso I do artigo 85, do Decreto nº 76, de 06 de maio de 2019, o qual regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 28 de dezembro de 2018, nos termos do referido artigo, *“Emitir substância tóxica ou poluente atmosférico, bem como substância sólida na forma de partículas, ou química na forma gasosa, que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado em vistoria pelo Agente Autuante”* e do Art. 182, do mesmo Decreto, nos termos *“Deixar de atender, total ou parcialmente, as condicionantes estabelecidas na licença ambiental, autorização, termo de compromisso, termo de compensação ou documentos equivalentes”*. Quanto a Decisão em 1ª Instância, a Junta de Avaliação de Recursos (JAR) decidiu pela manutenção integral da multa. Em relação as alegações de defesa, em 2ª instância, a Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta destaca que o recorrente afirma que a decisão administrativa, de 1ª instância, é considerada nula, por falta de fundamentação, que o relator teria se restringido a responder em apenas uma linha à defesa da CESAN, sem apontar o dispositivo legal que fundamentaria o indeferimento e que as decisões não fundamentadas, por consequência, geram



45 nulidade por determinação constitucional. A Companhia Espírito Santense de
46 Saneamento também alegou que a legislação municipal adota padrões estabelecidos
47 pela lei estadual, e que a qualidade do ar deve ser comprovada, tecnicamente, por
48 sensores de medição, e não por constatação visual dos fiscais. A recorrente afirma que
49 a infração, para ser configurada, precisa ser comprovada. A recorrente também alega
50 que a decisão em 1ª instância ignorou as provas da CESAN, de que não houve
51 cometimento da infração, que o relatório fotográfico torna a autuação “confusa e
52 descabida”. Quanto aos pedidos do autuado, é pedido que a decisão seja reformada ou
53 anulada, que sejam reconhecidas as preliminares arguidas culminando na anulação do
54 Auto de Infração nº 1236/2022 e sejam reconhecidas as alegações de fato e de direito
55 trazidas pela peça de defesa e peça recursal, sendo o Auto de Infração considerado
56 nulo de pleno direito. Subsidiariamente seja reduzido o valor da multa ao mínimo legal.
57 Por fim, a cientificação de todos os procedimentos administrativos, bem como a
58 expedição de certidão de todas as decisões proferidas. O recurso é tempestivo. A
59 Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta inicia sua análise ao mérito enfatizando
60 que o relator do recurso, em primeira instância, apresentou fundamentação em sua
61 decisão, com base na legislação municipal aplicável, notadamente a Lei Complementar
62 nº 79/2018 e o Decreto Municipal nº 76/2019, embora a CESAN sustente que o Decreto
63 não poderia tipificar infrações, nem estabelecer penalidades, sob o argumento que tal
64 competência não caberia ao poder executivo. É certo que os decretos regulamentares
65 podem, dentro dos limites previstos em lei, disciplinar a aplicação das infrações já
66 previstas, bem como definir medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de
67 multas. A Conselheira Marcela Borges de Abreu ressalta que a CESAN utiliza desse
68 argumento para justificar a inexistência de infração, e, portanto, pede a anulação do
69 auto de infração. O pleito de anulação da multa fundamenta-se unicamente em
70 interpretação de legislação, não estando acompanhado de provas concretas aptas a
71 demonstrar que as obras executadas nas vias públicas não ocasionaram a emissão de
72 particulados que afetassem a saúde pública. É imprescindível considerar, também, que
73 os atos praticados pelo agente fiscal municipal, no exercício de suas atribuições legais,
74 são revestidos de fé pública e gozam de presunção de veracidade e legitimidade.
75 Ademais, verifica-se que a autuada deixou de cumprir, no prazo estabelecido, as
76 obrigações pactuadas na ata de reunião nº 001/2022, não apresentando, inclusive,
77 qualquer justificativa para o descumprimento. A Conselheira Marcela Borges de Abreu
78 Pimenta complementa que, o Auto de Infração foi lavrado em decorrência de
79 fiscalização motivada por denúncias formuladas pelos próprios munícipes, residentes
80 na localidade afetada, onde as inconformidades apontadas foram constatadas de forma
81 simultânea, no mesmo intervalo de tempo. Ressalta-se, ainda, que as obrigações não
82 cumpridas pela autuada, previstas na ata de reunião nº 001/2022, não apresentam
83 grande complexidade para uma companhia que detém a responsabilidade pelo
84 fornecimento de água tratada e pela coleta e tratamento de esgoto em 53 (cinquenta e
85 três) municípios do estado do Espírito Santo, acumulando anos de expertise na área.
86 Considerando a responsabilidade ambiental e social da autuada, a natureza da atividade
87 que ensejou o Auto de Infração demandava a prévia implementação de medidas
88 mitigadoras e preventivas. O descumprimento, portanto, evidencia falta de organização





89 administrativa por parte da empresa. Finalizando a análise, verifica-se que as razões
90 apresentadas para anulação do Auto de Infração nº 1236/2022 não encontram respaldo
91 legal no que está disposto no artigo 35 do Decreto Municipal nº 76/2019. Assim, a
92 Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta conclui que vota pela manutenção
93 integral do Auto de Infração nº 1236/2022, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O
94 Conselheiro Manoel Santos Gouveia pergunta se a emissão de poluentes aconteceu
95 em decorrências de obras. A Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta respondeu
96 que sim, que se tratavam de obras de saneamento. O Conselheiro Gilson Marchesi
97 perguntou se haviam registros fotográficos no processo. A Conselheira Marcela Borges
98 de Abreu Pimenta responde que sim. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos
99 Tavares complementa que, a maioria dos processos recém-distribuídos, com Autos de
100 Infração lavrados em desfavor da CESAN, em decorrência das obras de saneamento,
101 possui um relatório em comum, que apresenta fotografias de diferentes bairros do
102 município, afetados pela emissão de poluentes. Não havendo mais dúvidas, o Secretário
103 Executivo João Vitor dos Santos Tavares dá início a votação, informando que o
104 Conselheiro Lucas Ferreira e Silva está impedido de votar, por ter sido o fiscal
105 responsável pela lavratura do Auto de Infração nº 1236/2022. A Conselheira Nara Rubia
106 Dalla Bernardina Coutinho acompanha a relatora, o Conselheiro Manoel Santos
107 Gouveia acompanha a relatora, o Conselheiro Francisco Candeia acompanha a
108 relatora, o Conselheiro Gilson Marchesi acompanha a relatora e a Conselheira Flávia
109 Coelho Quadros da Silva acompanha a relatora. **A relatoria do processo 6221/2024,**
110 **realizada pela Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta, votando pela**
111 **manutenção integral do Auto de Infração nº 1236/2022, com multa no valor de R\$**
112 **30.000,00 (trinta mil reais), em desfavor da empresa COMPANHIA ESPÍRITO**
113 **SANTENSE DE SANEMAENTO foi aprovada pela unanimidade dos presentes.** O
114 Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares ressalta que haviam outras duas
115 relatorias previstas na pauta do dia, sendo do Processo 35348/2023, que havia sido
116 distribuído para a Conselheira Samyra Andrade Rangel, e o processo 9929/2024,
117 distribuído anteriormente para a Conselheira Deyse Silva Corrêa, entretanto, nenhuma
118 das Conselheiras, ou as(os) respectivas(os) suplentes, estavam presentes durante a
119 realização reunião. Impulsionando o expediente colegiado, o Secretário Executivo João
120 Vitor dos Santos Tavares informa que foi realizado um levantamento das presenças dos
121 Conselheiros Titulares, sendo identificadas ausências não justificadas. O Secretário
122 Executivo João Vitor dos Santos Tavares complementa que, conforme previsto no
123 Decreto nº 39 de 28 de janeiro de 2022, que aprova o regimento interno do Conselho
124 Municipal de Meio Ambiente de Cariacica (CONSEMAC), em seu Inciso II do Art. 21,
125 prevê a perda de mandato o Conselheiro Titular que ausentar-se de 03 (três) reuniões
126 consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem
127 justificativa, durante o mesmo mandato. Além disso, os parágrafos 2º e 3º, do mesmo
128 artigo, prevê que a substituição de um Conselheiro, a sua revelia, se dará por decisão
129 da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado, mediante convocação,
130 para este fim, assegurada ampla defesa. Não havendo encaminhamento de justificativa,
131 ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como
132 não justificada. Considerando o direito de ampla defesa, o Secretário Executivo João



Vitor dos Santos Tavares informou que realizou contato prévio com os Conselheiros que foram identificados nos requisitos previstos para a perda de mandato, para comunicar que na próxima reunião ordinária, que está programada para acontecer no dia 11/12/2025, será realizado o procedimento para decisão da permanência, ou não, dos Conselheiros. Finalizando a explicação, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares informa que os Conselheiros passíveis de destituição, e que deverão se justificar na próxima reunião, são: Jocemir Joaquim da Silva, representante da Câmara Municipal de Cariacica (CMC), que teve apenas uma presença no Conselho; Mayara Lima Rodrigues, representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ACAMPARP), que teve 3 (três) faltas consecutivas nas 3 (três) primeiras reuniões ordinárias do biênio e o Conselheiro Manoel Santos Gouveia, da Associação de Produtores Rurais (APRODER), que teve a primeira presença apenas na 7ª reunião ordinária. Finalizado o comunicado, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares inicia a distribuição dos processos. O Conselheiro Manoel Santos Gouveia solicita que não receba nenhum processo, para a realização de relatoria, por motivos pessoais que o impediriam de realizar a relatoria. O primeiro processo a ser distribuído é o processo de numeração 26532/2024, referente ao recurso do Auto de Infração nº 1577/2023, lavrado em desfavor de Mônica Moreira Carvalho, que foi distribuído para o Conselheiro Francisco Candeia. O segundo a ser distribuído é o processo de numeração 32167/2024, referente ao recurso do Auto de Infração nº 927/2023, lavrado em desfavor da empresa Frigorífico Corella Ltda, que foi distribuído para o Conselheiro Leonardo Joaquim Alves Leal. Finalizada as distribuições de processos, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares inicia o segundo registro de presença dos Conselheiros. Durante o encerramento da reunião, estavam presentes os Conselheiros Lucas Ferreira e Silva, Marcela Borges de Abreu Pimenta, Leonardo Joaquim Alves Leal, Flávia Coelho Quadros da Silva, Francisco Candeia, Manoel Santos Gouveia, Sílvio Antunes da Costa, Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho, Mayara Lima Rodrigues, Giuliano Silva Battisti e Gilson Marchesi. Também estavam presentes a Vice Presidente Mila Alvarenga de Tassis e a Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha. Nenhum assunto mais a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, lavrando a ata, que segue assinada pela Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC e pelos demais presentes.

Lucas Ferreira e Silva – Conselheiro

Marcela Borges de Abreu Pimenta - Conselheira

Leonardo Joaquim Alves Leal - Conselheiro

Flávia Coelho Quadros da Silva - Conselheira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC

174	Francisco Candeia - Conselheiro
175	
176	Manoel Santos Gouveia - Conselheiro
177	
178	Sílvio Antunes da Costa - Conselheiro
179	
180	Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho - Conselheira
181	
182	Mayara Lima Rodrigues - Conselheira
183	
184	Giuliano Silva Battisti - Conselheiro
185	
186	Gilson Marchesi - Conselheiro
187	
188	João Vitor dos Santos Tavares – Secretário Executivo
189	
190	Lahis Engelhardt dos Santos Rocha – Secretária Executiva
191	
192	Mila Alvarenga de Tassis
193	
194	Luciana Tibério Gomes

Página de auditoria



Hash SHA256 do original 8cd83cc0eaa64e3e49e71e2b741b885a9abc60de322fbb9360f47ff9bffd8b879
Link de validação: <https://valida.ae/bb2dbc142e910b5b0825b5c7ff1f8290dd432051eb1edc73f>
Última atualização em 12/12/2025 13:53
Assinaturas realizadas: 13/13
Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Lucas Ferreira e Silva Data 02/12/2025 14:34 #cb5f0b6acc6111f0800e42010a2b601f	 Marcela B. de A. Pimenta Data 01/12/2025 07:27 #cb6835cecc6111f0800e42010a2b601f	 Leonardo Joaquim Alves Leal Data 28/11/2025 12:02 #cb70ded5cc6111f0800e42010a2b601f
 Flavia Coelho Quadros da Silva Data 04/12/2025 08:41 #cb7a17e2cc6111f0800e42010a2b601f	 Francisco candeia Data 04/12/2025 10:54 #cb8372cbcc6111f0800e42010a2b601f	 Silvio Antunes da Costa Data 28/11/2025 21:14 #cb8d3ff7cc6111f0800e42010a2b601f
 Nara R. D. B. Coutinho Data 28/11/2025 10:58 #cb96e8e6cc6111f0800e42010a2b601f	 Mayara lima rodrigues Data 28/11/2025 13:31 #cb9ffbd8cc6111f0800e42010a2b601f	 Gilson Elmar Marchesi Data 09/12/2025 10:10 #cbb376c7cc6111f0800e42010a2b601f
 João Vitor dos Santos Tavares Data 28/11/2025 10:57 #cbbcb61ccc6111f0800e42010a2b601f	 Lahis E. dos S. Rocha Data 01/12/2025 09:13 #cbc69871cc6111f0800e42010a2b601f	 Mila Alvarenga de Tassis Data 01/12/2025 15:11 #cbcf8383cc6111f0800e42010a2b601f
 Luciana Tibério Gomes Data 01/12/2025 10:43 #cbd8e785cc6111f0800e42010a2b601f		

Histórico

	28/11/2025 10:54	Lahis Engelhardt dos Santos Rocha (consemac@cariacica.es.gov.br) criou este documento
	02/12/2025 14:32	Lucas Ferreira e Silva (lucas.f.silva@cariacica.es.gov.br, CPF 139.705.417-43) visualizou este documento pelo IP 177.69.30.149
	02/12/2025 14:34	Lucas Ferreira e Silva (lucas.f.silva@cariacica.es.gov.br, CPF 139.705.417-43) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118
	01/12/2025 07:27	Marcela Borges de Abreu Pimenta (marcela.pimenta@cariacica.es.gov.br, CPF 110.485.017-60) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.85
	01/12/2025 07:27	Marcela Borges de Abreu Pimenta (marcela.pimenta@cariacica.es.gov.br, CPF 110.485.017-60) assinou este documento pelo IP 177.137.226.85
	28/11/2025 12:01	Leonardo Joaquim Alves Leal (leonardojleal@hotmail.com, CPF 091.419.507-71) visualizou este documento pelo IP 177.173.210.230
	28/11/2025 12:02	Leonardo Joaquim Alves Leal (leonardojleal@hotmail.com, CPF 091.419.507-71) assinou este documento pelo IP 177.173.210.230

	04/12/2025 08:36	Flavia Coelho Quadros da Silva (flavia.quadros@cariacica.es.gov.br, CPF 055.787.437-81) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
	04/12/2025 08:41	Flavia Coelho Quadros da Silva (flavia.quadros@cariacica.es.gov.br, CPF 055.787.437-81) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118
	04/12/2025 10:54	Francisco candeia (fcandeia429@gmail.com, CPF 474.802.037-72) visualizou este documento pelo IP 191.246.131.16
	04/12/2025 10:54	Francisco candeia (fcandeia429@gmail.com, CPF 474.802.037-72) assinou este documento pelo IP 191.246.131.16
	28/11/2025 21:14	Silvio Antunes da Costa (silviocosta40@gmail.com, CPF 765.237.137-68) visualizou este documento pelo IP 131.255.23.186
	28/11/2025 21:14	Silvio Antunes da Costa (silviocosta40@gmail.com, CPF 765.237.137-68) assinou este documento pelo IP 131.255.23.186
	28/11/2025 10:58	Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho (nara.coutinho@cariacica.es.gov.br, CPF 140.108.387-01) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.70
	28/11/2025 10:58	Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho (nara.coutinho@cariacica.es.gov.br, CPF 140.108.387-01) assinou este documento pelo IP 177.137.226.70
	28/11/2025 13:31	Mayara lima rodrigues (maylimarodrigues29032009@gmail.com, CPF 128.357.507-89) visualizou este documento pelo IP 191.246.139.217
	28/11/2025 13:31	Mayara lima rodrigues (maylimarodrigues29032009@gmail.com, CPF 128.357.507-89) assinou este documento pelo IP 191.246.139.217
	09/12/2025 10:09	Gilson Elmar Marchesi (gilson.marchesi@hotmail.com, CPF 756.966.657-72) visualizou este documento pelo IP 189.201.214.211
	09/12/2025 10:10	Gilson Elmar Marchesi (gilson.marchesi@hotmail.com, CPF 756.966.657-72) assinou este documento pelo IP 189.201.214.211
	28/11/2025 10:56	João Vitor dos Santos Tavares (joao.vitor@cariacica.es.gov.br, CPF 197.160.227-27) visualizou este documento pelo IP 177.69.30.149
	28/11/2025 10:57	João Vitor dos Santos Tavares (joao.vitor@cariacica.es.gov.br, CPF 197.160.227-27) assinou este documento pelo IP 177.69.30.149
	01/12/2025 09:13	Lahis Engelhardt dos Santos Rocha (lahis.santos@cariacica.es.gov.br, CPF 137.873.507-21) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
	01/12/2025 09:13	Lahis Engelhardt dos Santos Rocha (lahis.santos@cariacica.es.gov.br, CPF 137.873.507-21) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118
	01/12/2025 15:10	Mila Alvarenga de Tassis (mila.tassis@cariacica.es.gov.br, CPF 044.505.216-33) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
	01/12/2025 15:11	Mila Alvarenga de Tassis (mila.tassis@cariacica.es.gov.br, CPF 044.505.216-33) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118
	01/12/2025 10:43	Luciana Tibério Gomes (luciana.gomes@cariacica.es.gov.br, CPF 086.965.117-00) visualizou este documento pelo IP 177.69.30.149
	01/12/2025 10:43	Luciana Tibério Gomes (luciana.gomes@cariacica.es.gov.br, CPF 086.965.117-00) assinou este documento pelo IP 177.69.30.149